

## Gabinetes dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais e dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

### Despacho n.º 3708/2014

Nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º, do n.º 1 do artigo 90.º e do n.º 1 do artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 10774-B/2013, de 20 de agosto, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, e pelo Despacho n.º 9783/2013, de 25 de julho, da Ministra de Estado e das Finanças, é concedida à inspetora tributária de nível 2 Susana Isabel Paz de Almeida, a exercer funções na Direção de Finanças de Vila Real, licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional com caráter experimental pelo período de 9 meses, com início a 1 de outubro de 2013.

20 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Nuncio*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Alvaro Barbosa de Campos Ferreira*.

207658181

### Despacho n.º 3709/2014

Nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º, do n.º 1 do artigo 90.º e do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 10774-B/2013, de 20 de agosto, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, e pelo Despacho n.º 9783/2013, de 25 de julho, da Ministra de Estado e das Finanças, é concedida ao verificador auxiliar aduaneiro principal João de Oliveira Rodrigues, do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional com caráter precário, pelo período de 18 de novembro de 2013 a 31 de dezembro de 2014.

20 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Nuncio*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Alvaro Barbosa de Campos Ferreira*.

207658254

### Despacho n.º 3710/2014

Nos termos conjugados do n.º 1 e 5 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º, do n.º 1 do artigo 90.º e do n.º 1 do artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 10774-B/2013, de 20 de agosto, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, e pelo Despacho n.º 9783/2013, de 25 de julho, da Ministra de Estado e das Finanças, é concedida à técnica superior Ana Paula Miranda Mingates, licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, com caráter precário, por um período de 3 anos, com início a 1 de agosto de 2013.

20 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Nuncio*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Alvaro Barbosa de Campos Ferreira*.

207658279

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

### Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Justiça

#### Despacho n.º 3711/2014

O Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, aprovou a fusão do Instituto de Gestão Financeira e Infraestruturas da Justiça, I. P. (IGFIJ, I. P.) e do Instituto das Tecnologias de Informação da Justiça, IP (ITIJ, I. P.), para dar lugar ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ, I. P.), cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 128/2007, de 27 de abril, que aprovou a orgânica e funcionamento do IGFIJ, I. P., foi nomeado como fiscal único, para o triénio de 2008-2011, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas O. Lima, N. Silva, F. Colaço, A. Coelho & L. Rosa, SROC, Lda., pelo Despacho n.º 31277/2008, de 1 de outubro de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, que entretanto alterou a sua denominação social para CRC – Colaço, Rosa, Carrilho & Associados, SROC, Lda., mantendo a sua inscrição na Ordem dos Revisores de Contas sob o n.º 89.

Cessando em 1 de outubro de 2011 o mandato do fiscal único, torna-se necessário proceder à nomeação do titular daquele órgão de fiscalização.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, bem como os números 1 e 2 do artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução Da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro e 123/2012, de 20 de junho, e pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro, na alínea b) do artigo 5.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, e no n.º 1 do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12924/2012, de 25 de setembro, determina-se o seguinte:

1 – É renovado o mandato do fiscal único do Instituto de Gestão Financeira e de Equipamentos da Justiça, I. P., com a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas CRC-Colaço, Rosa, Carrilho & Associados, Lda., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 89, e com o número de pessoa coletiva 502644370, representada pelo revisor oficial de contas, Luís Manuel da Silva Rosa, inscrito na referida Ordem com o n.º 628.

2 – A presente renovação tem a duração de três anos.

3 – É fixada para o fiscal único do Instituto de Gestão Financeira e de Equipamentos da Justiça, I. P., a remuneração mensal ilíquida equivalente a 21% do valor correspondente ao vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Despacho n.º 12924/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 2 de outubro de 2012, paga em 12 mensalidades e incluindo as reduções remuneratórias que as tomem por objeto.

4 – O presente despacho produz efeitos retroativos a partir de 1 de outubro de 2011.

4 de março de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

207664589

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde

#### Despacho n.º 3712/2014

Nos termos do Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pode ser concedido subsídio de residência aos titulares dos cargos de diretor-geral, secretário-geral e de outros a eles expressamente equiparados que, à data da nomeação, não tenham residência permanente no local onde estejam sediados os respetivos serviços ou organismos ou numa área circundante de 150 km, o qual não pode exceder o quantitativo correspondente a 40 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações de base superiores ao nível remuneratório 18 da tabela remuneratória única.

Considerando que o licenciado João Manoel da Silva Moura dos Reis, designado pelo Despacho n.º 13877-C/2013, de 30 de outubro, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de outubro, com efeitos a 4 de novembro de 2013, para exercer, em Faro, o cargo de Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., equiparado a cargo de direção superior de 1.º grau, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, e pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, possui residência permanente na cidade de Estremoz:

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de